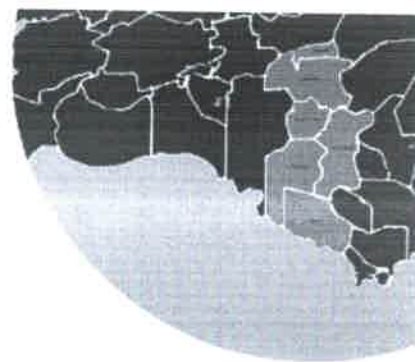




CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONTRATO Nº 2023.05.02.01/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A
EMPRESA ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM
LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro lado, a Pessoa Jurídica **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.957.388/0001-07, representada pela Sra. ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO, sócia administradora da empresa, portadora do CPF nº 706.860.171-53, ao fim assinado, localizada a Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Cocó, Ed. Duets Office - Torre Sul, sl 1215, CEP 60.192-105, Fortaleza/CE, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.04.04.01 - DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - O presente contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 2023.04.04.01 - DL, realizado com base nos termos do artigo 24, inciso II, c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 17, da Lei 11.107/05, devidamente ratificada pelo Diretor Administrativo Financeiro do CPSMJN a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

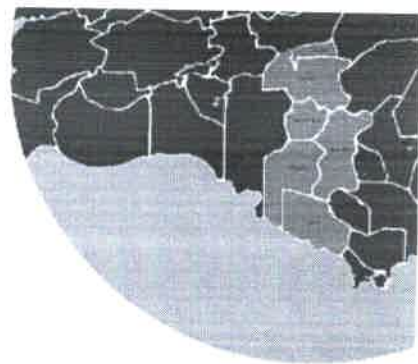
2 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES FOCADA NA TRANSIÇÃO ENTRE REGRAMENTOS LICITATÓRIOS (LEI 8.666/93 E LEI 14.133/2021) E REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

ROGÉRIA
NOGUEIRA LOIOLA
MONTEIRO 706860
17153

Assinado de forma digital
por: ROGÉRIA NOGUEIRA
LOIOLA
MONTEIRO 70686017153
Data: 2023.05.02
17:15:30



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3 - O valor contratual total importa na quantia de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES FOCADA NA TRANSIÇÃO ENTRE REGRAMENTOS LICITATÓRIOS (LEI 8.666/93 E LEI 14.133/2021) E REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, nos termos abaixo especificados: 1. Apresentar regulamento para o uso na nova norma licitatória no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Região da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE; 2. Apresentar regulamento para a segregação de funções; 3. Desenhar o processo de contratações na forma da nova lei de licitações e condizentes com o planejamento estratégico da organização; 4. Promover formação de modelos bases para compras diretas, pregões e concorrências; 5. Promover capacitação de 24 (vinte e quatro) horas acerca do processo de contratação direta na plataforma gov.br; 6. Disponibilizar 30 (trinta) dias de consultoria através de equipe técnica multidisciplinar relativos ao tema, por meios digitais.	ERVIÇO	01	33.000,000	33.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, neste caso, o reajustamento do valor contratual será com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo. Porém, nenhum reajuste somado ao valor do contrato, poderá ultrapassar os limites de valor estabelecidos no artigo 24, inciso II, c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 17, da Lei 11.107/05, que fundamentou esta contratação direta.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

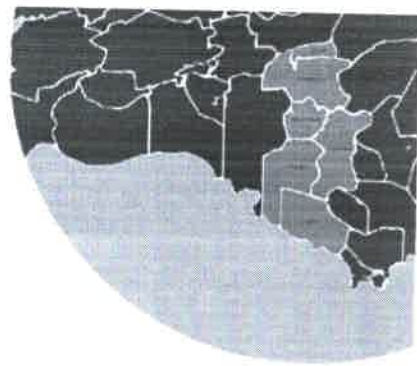
ROGERIA
NOGUEIRA
LOIOLA
MONTEIRO 70686
017153

Assinado de forma eletrônica por ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO 70686/17153 em 2023.09.04 17:15:14 CEST



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em favor da Contratada após execução dos serviços conforme calendário de pagamento de fornecedores, devendo enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, efetivamente, através de boleto para pagamento/nota fiscal de serviço, obrigatoriamente, atestada, bem como apresentação de relatório demonstrativo os serviços prestados, certidões de regularidades fiscais nas fazendas públicas municipal, estadual e federal, CRF FGTS e CNDT, enviadas ao setor administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - CPSMJN;

7.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, e deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2 - Deverá disponibilizar para os serviços uma equipe técnica multidisciplinar com no mínimo 03 (três) profissionais com experiência comprovada em governança pública, sendo:

- a) Um Advogado;
- b) Um Administrador;
- c) Um Contador.

8.3 - A carga horária dos profissionais será de acordo com a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, para a prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante;

8.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

8.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

9.2 - Exercer a fiscalização dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, por servidor responsável pela fiscalização especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.4 - Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal identificado, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA.

9.5 - Providenciar o pagamento à Contratada mediante a apresentação ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, das informações fornecidas pelo

ROGERIA
NOGUEIRA
LOIOLA
MONTEIRO 7
0686017153

Assinatura do Sr.
Rogéria Nogueira Loiola
Nogueira - 03
Monteiro 7
0686017153



CPSMJN
Conselho Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Contratado no que pertine o percurso no referido período e o valor correspondente a ser pago à vista da Nota Fiscal / Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado, conforme calendário de previsão de pagamentos do CPSMJN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do CPSMJN - 01.01.10.122.0001.2.001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o objeto deste contrato;

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-offício” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - CPSMJN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

12.2 - Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

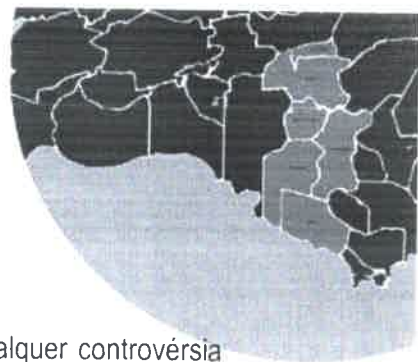
13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Cosmo Alexandre, conforme a portaria 02/2022, portadora do CPF nº 055.301.633-43, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO-706860
Assinado de forma digital por ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO-706860
Data: 2023.05.04 17:14:11 -03'00'



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 02 de maio de 2023.

Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

ROGERIA NOGUEIRA
LOIOLA

MONTEIRO: 70686017153

Assinado eletronicamente por:
ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA
MONTEIRO: 70686017153
Data: 2023.05.04 13:14:24 -0300

ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Maria Fátima Rodrigues da Silva
CPF: 557.846.093-32

2- William Juan Grangoso
CPF: 625.840.533-40